LEI N. 3.791, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Altera as redações dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 2.482, que “Torna obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 2.482, de 2011, que “Torna obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Ficam as casas lotéricas e os bancos públicos e privados em todo território do Estado de Rondônia obrigados a colocarem a disposição de seus clientes, banheiros masculinos e femininos, incluindo também as adaptações para os portadores de necessidades especiais, bem como a instalação/disponibilização de bebedouros de água com oferecimento de copos descartáveis.

................................................................................................................................................................

Art. 4°. Os bancos e as casas lotéricas não cobrarão qualquer taxa ou valor monetário pela disponibilização dos banheiros e pelo fornecimento de água.

Art. 5°. Os bancos e as casas lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador